

À Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados.

Ref. Processo nº. 0000185-49.2020.8.16.0185

BRASKEM S.A. ("Braskem"), sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.150.391/0001-70, com sede na cidade de Camaçari/BA, na Rua Eteno, nº. 1.561, Polo Petroquímico, por seus advogados (Docs. 1 e 2), vem respeitosamente à presença dessa I. Administradora Judicial, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei nº. 11.101/2005 ("LRE"), apresentar sua **divergência de crédito** referente aos autos do pedido de Recuperação Judicial de **MHC PLÁSTICOS LTDA.** ("MHC") e **Outras**, em conjunto "Recuperandas", pelas razões delineadas abaixo.

1. Como se observa da lista de credores apresentada pela Recuperanda na seq. 20.5 dos supramencionados autos da recuperação judicial ("RJ"), a Braskem foi listada como credora do valor de **R\$ 3.484.947,04** na **Classe III – Quirografários**.

2. A princípio, a Braskem não possui divergência quanto à classificação do seu crédito. No entanto, o seu valor e parte da sua titularidade devem ser alterados, como se verá a seguir.

(i) **Divergência quanto ao valor do crédito**

3. O crédito da Braskem sujeito à RJ decorre de Instrumento Particular de Abertura de Limite de Crédito ("CLC" – Doc. 3), pelo qual ela concedeu à MHC limite de crédito

para a compra de suas mercadorias, que seria realizada por meio de diversos fornecimentos, para os quais eram emitidas as respectivas notas fiscais ("NF" – Doc. 4). Parte dessas NFs foi inadimplida pela MHC, gerando um débito no valor histórico de **R\$ 3.484.947,04**.

4. Na lista de credores de seq. 20.5 está indicado esse valor histórico do crédito, mas ocorre que parte das NFs que o compõem venceu em data anterior ao ajuizamento da RJ, conforme se verifica da memória de cálculo anexa (Doc. 5). Ou seja, antes da propositura da RJ, tais NFs já eram exigíveis pela Braskem, pois vencidas, razão pela qual devem ser-lhes aplicados todos os encargos decorrentes da mora até a data do ajuizamento do processo.

5. O valor histórico das NFs já vencidas antes da RJ é de R\$ 2.387.170,62. Esse valor deve ser acrescido da penalidade prevista na cláusula 5.1 do CLC livremente assinado entre as partes, que assim dispõe:

5.1. Se a **COMPRADORA** atrasar no pagamento parcial ou total dos títulos, o valor devido será acrescido de correção monetária calculada pelo INPC, contados do vencimento até a data do efetivo pagamento, de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de mora de 6% a.m. (seis por cento ao mês), ambos "pro rata die", contados do vencimento até a data do efetivo pagamento, sempre sobre o total devido, limitada a multa de mora a 10% (dez por cento) do total devido.

6. Partindo-se do valor histórico das aludidas NFs e o atualizando pelos termos do CLC acima mencionados até a data do pedido de RJ, tem-se que o montante delas é de **R\$ 2.462.057,24**. Somando esse valor ao do restante das NFs (cujos valores não precisam ser atualizados), chega-se ao montante total do crédito da Braskem sujeito à RJ das Recuperandas, que é de **R\$ 3.559.833,66**.

(ii) Cessão parcial do crédito da Braskem

7. Do total de 26 NFs que compõem o crédito da Braskem, 24 foram cedidas às empresas **CHEMICAL IX – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA** e **CHEMICAL X – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA** ("FIDCs"), conforme demonstra documento anexo (Doc. 6).

8. As únicas NFs que **não** foram cedidas pela Braskem – e, portanto, ainda são de titularidade da empresa – são as de nº. **1107133** e **1107158**, cujo valor somado equivale

a **R\$ 352.371,91**¹ (vide Doc. 4). O restante do crédito da Braskem foi cedido e deve ser listado em favor dos FIDCs mencionados acima.

(iii) **Conclusão**

9. Diante do exposto, a Braskem serve-se da presente para informar que o valor do seu crédito listado na Classe III – Quirografários deve ser alterado de **R\$ 3.484.947,04** para **R\$ 3.559.833,66**.


10. Desse valor, R\$ 3.207.461,75 devem ser listados em favor dos supracitados FIDCs em razão da cessão de crédito realizada entre eles e a Braskem, ficando o valor total dividido da seguinte maneira:

Braskem	R\$ 352.371,91
FIDCs	R\$ 3.207.461,75
	R\$ 3.559.833,66

Respeitosamente,

São Paulo, 13 de março de 2020.


Álvaro Brito Arantes
OAB/SP nº. 234.926


Caio Augusto dos Reis
OAB/SP nº. 370.473

¹ Valor histórico que não deve ser alterado, tendo em vista que a RJ foi proposta antes do vencimento dessas NFs.